



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Astrid Maria Cabral Maués.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1474/2016/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 3/2017 e o que consta do Processo TRT nº MA 90/2017 (DP-3772/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ASTRID MARIA CABRAL MAUÉS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) de 108% (cento e oito por cento), atendido o disposto no art. 13, §1º e seus incisos gradativamente;

II - Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 23% (vinte e três por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

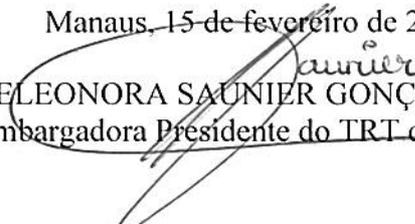
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-04, sendo 4/10 (quatro décimos) de Assistente Chefe, e 6/10 (seis décimos) de Assistente de Diretor, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

V - Adicional de Qualificação/ Especialização, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º c/c o art. 15, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, pela especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região